



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR
Campus de Apucarana



ANEXO A
REGULAMENTO DO ESTÁGIO DO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre o Estágio Obrigatório e o Estágio Não-Obrigatório do Curso de Serviço Social, da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) - *Campus* de Apucarana-PR, tendo como referência a Lei Federal nº. 9.394, 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional; a Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008 - Lei Nacional de Estágio; a Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR - Aprova o Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não-Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR; a Resolução nº. 533, de 29 de setembro de 2008, do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) - Regulamenta a Supervisão Direta de Estágio no Serviço Social; as Diretrizes Curriculares, da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS/1996); a Política Nacional de Estágio (PNE/ABEPSS/2010), e o Projeto Pedagógico do Curso de Serviço Social da UNESPAR - *Campus* de Apucarana - PR.

CAPÍTULO II
DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

Art. 2º Este Regulamento dispõe sobre a concepção, estrutura administrativa, estrutura acadêmico-pedagógica, coordenação e a regularização dos campos, da concessão de bolsas, relativas aos estágios do Curso de Serviço Social da UNESPAR - *Campus* de Apucarana - PR.

Art. 3º Considera-se estágio curricular do Curso de Serviço Social, as atividades de aprendizagem profissional supervisionada, proporcionadas ao acadêmico pela participação em situações reais do exercício profissional, realizadas em entidades de direito público e privado, na comunidade em geral ou projeto de extensão desenvolvido pelo Curso de Serviço Social, sob a responsabilidade e Coordenação do Estágio e do Colegiado do Curso.

Parágrafo único. O estágio em projetos de extensão será permitido mediante reconhecimento deste pela Divisão de Extensão e Cultura do *campus*, os quais devem atender as legislações específicas de estágio.

Art. 4º Para que os Projetos de Extensão sejam reconhecidos como campos de estágio obrigatório em Serviço Social devem ser observados que:

I - os objetivos e funções desempenhadas pelo Serviço Social estejam em conformidade com os Art. 4º e 5º da Lei de Regulamentação da Profissão;

II - os projetos de intervenção e planos de estágio devem ser articulados ao trabalho do Serviço Social, considerando a análise e a apropriação crítica do contexto sócio institucional;

III - o (a) Supervisor (a) de Campo deverá ser um (a) assistente social vinculado (a) a equipe

executora do projeto, devidamente registrado no Conselho Regional de Serviço Social;

IV - os programas e/ou projetos externos à UNESPAR – *Campus* de Apucarana deverão estar credenciados na Instituição de Ensino Superior (IES) de origem e deverão assinar o Termo de Cooperação junto à Central de Estágio da UNESPAR, sendo acompanhados por um docente orientador;

V - os programas e/ou projetos da UNESPAR – campus Apucarana deverão estar credenciados na Central de Estágio da UNESPAR, sendo acompanhados por um docente orientador.

CAPÍTULO III DOS ESTÁGIOS

Art.5º - Os estágios classificam-se em:

- I - Obrigatórios;
- II – Não-Obrigatórios.

§ 1º O Estágio Obrigatório constitui-se em disciplina do currículo do Curso de Serviço Social, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma.

§ 2º O Estágio Não-Obrigatório constitui-se em atividade complementar à formação acadêmica dos estudantes, conforme descrito no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 3º Os Estágios Obrigatórios e Não-Obrigatórios poderão ser realizados na terceira e quarta séries do curso, a partir da conclusão das disciplinas exigidas como pré-requisitos: Ética Profissional, Fundamentos Históricos e Teórico- metodológicos do Serviço Social I, Fundamentos Históricos e Teórico-metodológicos do Serviço Social II, conforme definido na Política Nacional de Estágio (PNE) da ABEPSS.

Art. 6º O Estágio tem como objetivos:

I - proporcionar ao estudante oportunidade de conhecimento da realidade que se constitui campo de estágio, referendado nos conhecimentos teórico-práticos adquiridos no decorrer do Curso;

II - propiciar o desenvolvimento de postura investigativa, a partir da sistematização teórico-prática do trabalho profissional, considerando a realidade social e as mediações que perpassam a atuação profissional;

III - a construção de síntese entre as dimensões constitutivas da profissão: ético-política, teórico-metodológica e técnico-operativa;

IV - instrumentalizar o estagiário para identificar as demandas sociais e construir estratégias de intervenção comprometidas com as proposições do Projeto Ético-Político da profissão;

V - a articulação com a comunidade, os movimentos sociais, as organizações públicas, privadas e ou não governamentais;

VI - a capacitação crítico-analítica necessária ao processo de formação no que diz respeito especialmente ao deciframento das particularidades sócio institucionais e à elaboração criativa de estratégias de intervenção, comprometidas com as proposições ético-políticas do Projeto Profissional.

Art. 7º A regularização do Estágio junto ao Curso de Serviço Social far-se-á através dos seguintes documentos:

I - Termo de Compromisso de Estágio, devidamente assinado pelo representante legal do campo concedente de estágio; pelo coordenador de estágio e pelo estudante-estagiário;

II - Plano de Atividades de Estágio, devidamente assinado pelo assistente social Supervisor de Campo, pelo Supervisor Acadêmico, pelo Coordenador de Estágio do curso e pelo estudante-estagiário;

III - Apólice de seguro;

IV - Formulário de cadastro de campo de estágio.

Parágrafo único. É facultativa a celebração de convênio ou termo de cooperação entre a unidade concedente e a UNESPAR, conforme expresso no Artigo 8º da Lei 11.788/2008.

Art. 8º As atividades previstas no art. 2º, para que sejam consideradas Estágio, deverão atender os seguintes requisitos:

- I - vinculação aos campos credenciados pela Central de Estágio da UNESPAR, como campos de estágio;
- II - vinculação a um Plano de Atividades na área de Serviço Social;
- III - apresentação dos documentos pertinentes à formalização do estágio: Termo de Compromisso de Estágio, Plano de Estágio e Seguro contra acidentes;
- IV - supervisão de campo por assistente social vinculado à unidade concedente de estágio;
- V - supervisão acadêmica garantida pelo curso.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 10. A Coordenação do Estágio no âmbito do Curso de Serviço Social efetivar-se-á através dos seguintes órgãos:

- I - Coordenação de Curso;
- II - Coordenação de Estágio;
- III - Colegiado de Estágio.

Art. 11. Compete à Coordenação de Curso, entre outros objetivos: presidir o Colegiado de Curso, articular o trabalho dos diferentes professores e a integração entre as disciplinas, visando aos objetivos do curso, bem como assegurar o cumprimento dos planos curriculares e do regime didático do curso.

Art. 12. A Coordenação de Estágio do Curso de Serviço Social é o setor de articulação pedagógica, administração e avaliação do estágio curricular.

Art. 13. A estrutura da Coordenação de Estágio é composta pelo Coordenador de Estágio e pelos professores supervisores de estágio.

Art. 14. Compete à Coordenação de Estágio:

- I - analisar as propostas de estágio formuladas pelos diferentes espaços de trabalho e realizar os trâmites necessários para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos campos de estágio;
- II - divulgar aos acadêmicos os campos e as vagas de estágio e orientá-los quanto a documentação necessária para o seu ingresso;
- III - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades relativas ao estágio no âmbito do Curso de Serviço Social;
- IV - promover encontros sistemáticos de análise e avaliação com os professores supervisores pedagógicos de estágio;
- V - propor avaliações periódicas com professores do curso para refletir sobre as questões teórico-práticas do Serviço Social, bem como sobre o desenvolvimento das disciplinas afetas ao Estágio Obrigatório;
- VI - emitir parecer sobre a continuidade do desenvolvimento do Estágio Não- Obrigatório pelo estudante mediante entrega de relatório semestral obrigatório;
- VII - avaliar a continuidade do desenvolvimento do estágio pelo estudante em casos de denúncias, manifestações por escrito e/ou descumprimento da Instituição de Ensino, do campo de estágio e/ou do estagiário, com relação ao Estágio Obrigatório e Não-Obrigatório.

Art. 15. Responderá pela coordenação de estágio um professor lotado junto ao Colegiado do Curso, eleito em reunião.

Art. 16. O Coordenador de Estágio exercerá sua função por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais dois anos, sendo atribuída a carga horária conforme a Resolução 046/2018 CEPE/UNESPAR.

Art. 17. Compete ao Coordenador de Estágio:

I - organizar e operacionalizar os procedimentos administrativos e implementar as deliberações acadêmico-pedagógicas do estágio, em cada ano letivo, com o Colegiado de Estágio;

II - definir, em conjunto com a Divisão de Ensino e Graduação do *campus*, as diferentes possibilidades de campo de estágio, mantendo um banco de dados atualizado;

III - conduzir o processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos campos de estágio;

IV - registrar, a cada ano letivo, no site do Conselho Regional de Serviço Social (Paraná/11ª Região), informações sobre os estagiários, os campos de estágio, bem como o nome e o número de registro no CRESS dos Supervisores Acadêmicos e de Campo de Estágio, e demais informações solicitadas.

V - elaborar e manter atualizado um sistema de documentação e cadastro dos diferentes campos de estágio, bem como de documentos necessários ao desenvolvimento dos mesmos;

VI - assinar os Termos de Compromisso dos Estágios Obrigatório e Não-Obrigatório e Planos de Estágios;

VII - identificar os campos de estágio, divulgar as vagas disponíveis e os respectivos critérios para inserção dos estudantes em estágio supervisionado;

VIII - orientar os estudantes em relação à escolha da área e campo de estágio, bem como sobre as legislações de estágio e os procedimentos administrativos e acadêmico-pedagógicos do estágio;

IX - tomar as providências referentes à concessão das Bolsas de Estágio;

X - organizar, anualmente, os campos e grupos de estagiários e distribuí-los entre os Supervisores de Estágio;

XI - participar das reuniões do Colegiado do Curso e outras reuniões pertinentes ao estágio;

XII - convocar os Supervisores de Estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e de supervisão;

XIII - articular ações de ensino e extensão voltada à formação continuada do Supervisor de Campo;

XIV - coordenar as reuniões do Fórum de Supervisão de Estágio;

XV - encaminhar ao colegiado do Curso de Serviço Social as pautas das disciplinas referentes ao estágio;

XVI - avaliar os relatórios circunstanciados com indícios de desvirtuamento dos estágios emitidos pelos Supervisores de Estágios e após análise do Colegiado do Curso de Serviço Social, encaminhar à Divisão de Ensino e Graduação do *campus*.

Art. 18. O Colegiado de Estágio, órgão consultivo e assessor será integrado:

I - pelo Coordenador de Estágio do Curso;

II - por um Supervisor Acadêmico de Estágio e suplente;

III - por um Supervisor de Campo e suplente;

IV - por um representante discente em Estágio e suplente.

§ 1º Os representantes Supervisores de Campo, Supervisores Acadêmicos e Discentes, serão eleitos no início de cada ano letivo pelo Fórum de Supervisão de Estágio.

§ 2º A vigência do mandato dos discentes, supervisores de campo e supervisores acadêmicos e no Colegiado de Estágio será de no máximo 01 (um) ano.

Art. 19. Compete ao Colegiado de Estágio do Curso:

I - assessorar, discutir e planejar as atividades de Estágio no Curso de Serviço Social;

II - planejar e coordenar o Fórum de Supervisão de Estágio do Curso de Serviço Social;

III - analisar e emitir pareceres em situações omissas neste Regulamento.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ACADÊMICO-PEDAGÓGICA

Art. 20. O Estágio Obrigatório estrutura-se da seguinte forma:

I - a disciplina Estágio Supervisionado I – (225 horas) deverá ser cursada na terceira série, ao longo do ano letivo, concomitantemente à disciplina de Seminário de Supervisão de Estágio I (72 horas/aula), cumpridos os pré-requisitos estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso;

II - a disciplina Estágio Supervisionado II – (225 horas) deverá ser cursada na quarta série, ao longo do ano letivo, concomitantemente à disciplina de Seminário de Supervisão de Estágio II (72 horas/aula), cumpridos os pré-requisitos estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º As disciplinas pré-requisitos para Estágio Supervisionado I são: Ética Profissional (2ª série); Fundamentos Históricos e Teórico-metodológicos I (1ª série);

§ 2º As disciplinas pré-requisitos para Estágio Supervisionado II são: Ética Profissional (2ª série); Fundamentos Históricos e Teórico-metodológicos II (2ª série); e Estágio Supervisionado I, Seminário de Supervisão de Estágio I.

Art.21. A carga horária prevista para o cumprimento do Estágio Supervisionado I e Estágio Supervisionado II é de 225 (duzentos e vinte e cinco) horas, respectivamente, totalizando 450 (quatrocentos e cinquenta horas).

§ 1º O estudante deverá se inserir em um campo de estágio no decorrer do primeiro mês de cada ano letivo, de acordo com o cronograma estabelecido pela Coordenação de Estágio e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º O cumprimento de carga horária de estágio deve ocorrer no decorrer do ano letivo, independentemente do cumprimento da quantidade de horas, e não poderá ser interrompida antes do término do ano letivo, respeitando a necessária concomitância entre as disciplinas de Estágio Supervisionado e Seminário de Supervisão de Estágio.

§ 3º À somatória de 225 (duzentos e vinte e cinco) horas anual de estágio poderão incidir até 10% de faltas, obedecendo as seguintes condições:

- I - apresentação de atestado médico de acordo com as regras estabelecidas pela UNESPAR;
- II - mudança de campo de estágio em decorrência do fechamento do mesmo;
- III - mudança do contrato de estágio.

§ 4º A não inclusão do estudante no campo de estágio, o não cumprimento da carga horária estipulada neste regulamento e/ou o previsto no § 3º deste artigo, acarretará sua reprovação na disciplina.

§ 5º O total de horas de estágio cumpridas não são cumulativas, portanto não poderão ser aproveitadas para o cumprimento de horas do ano subsequente.

Art. 22. Em caráter excepcional, a partir de uma solicitação por escrito do Estagiário; do Supervisor de Campo ou do Supervisor Acadêmico, podem ser autorizadas mudanças de campo de estágio.

§ 1º A solicitação deve necessariamente conter o detalhamento da situação existente e as devidas justificativas.

§ 2º A autorização de mudança de campo de estágio fica sujeita ao estudo da solicitação, a ser efetuado pela Coordenação de Estágio e Supervisor Acadêmico, ouvido o Colegiado de Estágio e deliberado no

Colegiado do Curso de Serviço Social.

CAPÍTULO VI DA SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

Art. 23. Entende-se por Supervisão de Estágio a orientação e o acompanhamento dos estagiários no decorrer de suas atividades, pelo Supervisor Acadêmico e pelo Supervisor de Campo, de forma a proporcionar-lhe o pleno desenvolvimento e desempenho de ações pertinentes à realidade da profissão.

§ 1º Somente podem ser Supervisores Acadêmicos de estágio docentes Assistentes Sociais do Curso de Serviço Social.

§ 2º A Supervisão Acadêmica será considerada como atividade de ensino conforme Resolução 046/2018 CEPE/UNESPAR.

Parágrafo único. O Supervisor Acadêmico poderá supervisionar até o máximo de 15 (quinze) estagiários, conforme orientação da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS, 2010).

Art. 24. A supervisão de estágio será desenvolvida pelos Supervisores Acadêmicos e de Campo sob forma de supervisão direta, conforme Resolução CFESS nº 533/2008.

Art. 25. A supervisão direta de estágio em Serviço Social se estabelece na relação entre a UNESPAR e a unidade concedente de estágio, de caráter público, privado e/ ou não governamental, sendo que caberá:

I - ao Supervisor de Campo apresentar o Plano de Trabalho à Coordenação de Estágio do curso, incluindo sua proposta de supervisão, no momento de abertura do campo de estágio;

II - ao Supervisor Acadêmico, ao Supervisor de Campo e ao Estagiário, elaborar o Plano de Estágio onde constem os objetivos, atividades e a dinâmica processual da supervisão, no início de cada ano letivo;

III - a definição do número de estagiários a serem supervisionados deve levar em conta a carga horária do Supervisor de Campo, as particularidades do campo de estágio e a complexidade das atividades profissionais, sendo que o limite máximo não deverá exceder 1 (um) estagiário a cada 10 (dez) horas semanais de trabalho, conforme Resolução CFESS nº 533/2008;

IV - a conjugação entre atividade de aprendizado desenvolvida pelo estudante no campo de estágio, sob acompanhamento direto do Supervisor de Campo e a orientação e avaliação a serem efetivadas pelo Supervisor Acadêmico vinculado a IES, resulta na supervisão direta de estágio.

Art. 26. A supervisão direta de estágio de Serviço Social deve ser realizada por Assistente Social, funcionário do quadro pessoal da Intuição/Campo de Estágio, em conformidade com o disposto no inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 11.788/2008, no mesmo campo e no mesmo local onde o estagiário executa suas atividades de aprendizado, assegurando seu acompanhamento sistemático, contínuo e permanente, de forma a orientá-lo adequadamente.

Art. 27. A supervisão direta de estágio, acadêmica e de campo, deverá prever o acompanhamento da prática discente no campo de estágio, em seus diferentes níveis, através de supervisões individuais, em grupo, visitas institucionais, reuniões, oficinas temáticas, fóruns locais e estadual de estágio, seminários, entre outros.

Art. 28. A supervisão de estágio poderá ser realizada por meio de orientações individuais e/ou coletivas conforme o Plano de Estágio, a realidade do campo de estágio e a complexidade das atividades profissionais a que estas estejam vinculadas.

Art. 29. A Coordenação de Estágio deverá fornecer, ao final de cada ano letivo, Declaração de Exercício de

Supervisão de Estágio para o discente, conforme orientação do conjunto CFESS/CRESS;

Art. 30. O campo de estágio deverá fornecer ao estudante e a Coordenação de Estágio, declaração comprobatória constando as seguintes informações: nome do estagiário, período de realização, total de horas cumpridas, local, nome e assinatura do responsável do estágio realizado.

CAPÍTULO VII DA SUPERVISÃO ACADÊMICA

Art. 31. Compete ao Supervisor Acadêmico:

- I - acompanhar e orientar as atividades de estágios, articulando o eixo ensino, pesquisa e extensão;
- II - desencadear o processo de reflexão sobre as dimensões técnico-operativa, teórico-metodológica e ético-política do Serviço Social desenvolvido no estágio;
- III - analisar e avaliar a documentação técnica elaborada pelo estagiário;
- IV - orientar a elaboração dos relatórios e demais instrumentos de monitoramento e de avaliação;
- V - avaliar o processo de ensino e aprendizagem do estagiário conforme artigos 47 e 48 deste Regulamento;
- VI - apresentar avaliação do desempenho do estagiário à Coordenação de Estágio;
- VII - encaminhar bimestralmente o controle de frequência dos estudantes;
- VIII - realizar contatos com os Supervisores de Campo responsáveis pelo estagiário no campo de estágio, para estabelecer e acompanhar o Plano Individual de Estágio;
- IX - comunicar a Coordenação de Estágio todas as alterações que vierem a ser processadas em relação à dinâmica, horários, locais, e outros aspectos referentes às supervisões;
- X - emitir relatórios circunstanciados quando houver indícios de desvirtuamento de estágio e encaminhar à Coordenação Estágio.
- XI - proceder o desligamento do acadêmico no campo de estágio, de acordo com a Coordenação de Estágio, quando se fizer necessário;
- XII - comparecer, quando convocado, às reuniões e demais promoções de interesse do estágio;
- XIII - solicitar reuniões com o Coordenador de Estágio ou com os Supervisores de Campo para resolver pendências relacionadas ao processo formativo do estagiário;
- XIV - fornecer anualmente, ao Coordenador de Estágio, todos os dados referentes ao estágio;
- XV - estabelecer sistemas de acompanhamento permanente com os Supervisores de Campo;
- XVI - realizar no mínimo 2 (duas) visitas no campo de estágio preferencialmente uma visita no início do ano letivo e outra no segundo semestre letivo.

CAPÍTULO VIII DA SUPERVISÃO DE CAMPO

Art. 32. Compete ao Supervisor de Campo:

- I - orientar a elaboração do Plano de Estágio a ser desenvolvido pelo estagiário, no que tange à especificidade do exercício profissional;
- II - supervisionar sistematicamente o estudante estagiário sob sua responsabilidade, realizando no mínimo uma reunião de supervisão por semana;
- III - acompanhar e orientar as atividades desenvolvidas pelo estagiário no âmbito do campo de estágio;
- IV - instrumentalizar o estagiário para o deciframento da realidade institucional e social, bem como para a formulação, execução e avaliação de propostas de intervenção;
- V - avaliar o desempenho do estagiário e encaminhar ao Supervisor Acadêmico o relatório com a respectiva carga horária, ao final cada bimestre letivo ou quando solicitado pela Coordenação de Estágio;
- VI - discutir em conjunto com o Supervisor Acadêmico o desempenho do estagiário;
- VII - solicitar o desligamento do acadêmico do campo de estágio, apresentando justificativa por escrito;

VIII - solicitar a presença do Supervisor Acadêmico de estágio no campo para resolver pendências relacionadas ao estágio e ao estagiário a saber: desistência do estágio por parte do estudante; informações decorrentes do absenteísmo dos estudantes estagiários, avaliação do desempenho do estudante no campo de estágio; reuniões com o Coordenador de Estágio ou com os Supervisores Acadêmicos, quando se fizerem necessárias;

IX - participar do Fórum de Supervisão de Estágio e demais atividades relativas ao estágio supervisionado, programadas pelo Curso de Serviço Social.

CAPÍTULO IX DO ESTAGIÁRIO

Art. 33. Compete ao Estagiário:

I - definir a área de estágio;

II - providenciar a documentação necessária conforme o Art. 7º;

III - protocolar junto, ao setor administrativo responsável pelos estágios no *campus*, três vias do Plano de Estágio, três vias do Termo de Compromisso de Estágio, uma cópia da Apólice de Seguro e uma cópia do Formulário de Cadastro do Campo de Estágio, antes de iniciar o Estágio Obrigatório e/ou Não-Obrigatório;

IV - elaborar o Plano de Estágio com Supervisor Acadêmico e com o Supervisor Campo;

V - definir com o Supervisor Acadêmico e com o Supervisor de Campo o horário e as condições para o cumprimento do estágio;

VI - notificar as situações de irregularidades ocorridas no campo de estágio ao supervisor acadêmico;

VII - comunicar a Coordenação de Estágio irregularidades ou impedimentos que venham prejudicar o processo de aprendizagem da sua formação profissional;

VIII - comunicar por escrito ao Supervisor Acadêmico e de Campo a desistência em realizar o estágio supervisionado;

IX - comunicar a Coordenação de Estágio mudanças e alterações quanto aos supervisores Acadêmico e de Campo de estágio;

X - respeitar o sigilo da instituição/campo de estágio, bem como as normas por elas estabelecidas;

XI - cumprir carga horária mínima de seis (6) horas diárias e oito (8) horas semanais no decorrer do ano letivo;

XII - cumprir as exigências acadêmico-pedagógicas previstas no curso, referentes ao estágio;

XIII - comprometer-se com seu processo de formação profissional, realizando suas atividades com assiduidade e responsabilidade;

XIV - participar do Fórum de Supervisão de Estágio.

CAPÍTULO X DO FÓRUM DE SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

Art. 34. O Fórum de Supervisão de Estágio (FSE) constitui-se como espaço de formação permanente e de reflexão sobre o estágio supervisionado, tendo como objetivos:

I - fomentar a troca de experiências, articulação teórico-prática e construção do conhecimento, considerando os diferentes saberes compartilhados entre Supervisor de Campo, Supervisor Acadêmico e estudantes de Serviço Social;

II - qualificar a Supervisão Direta de Estágio em Serviço Social a partir do debate sobre o processo de supervisão na formação e trabalho profissional;

III - fortalecer o estágio como momento estratégico de formação pedagógica e política dos assistentes sociais;

IV - proporcionar a organização de docentes, supervisores de campo e estudantes, para o enfrentamento das questões relativas à formação e ao trabalho profissional;

V - fomentar a discussão sobre o estágio em Serviço Social, tomando como referências os regulamentos jurídicos-políticos e normativas da área do Serviço Social;

VI - problematizar questões que envolvam a dimensão ética, teórico-metodológica e técnico-operativa do estágio, prevendo possíveis respostas coletivas às situações cotidianas.

Art. 35. O FSE é composto pelos estudantes-estagiários e respectivos supervisores de campo, supervisores acadêmicos, coordenador de estágio, monitores das disciplinas de Seminário de Supervisão de Estágio, demais docentes do Curso de Serviço Social da UNESPAR – *Campus* Apucarana - PR, representante(s) do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS - 11ª. Região), do Núcleo do CRESS – (NUCRESS) – Apucarana – PR e do(s) representante(s) do Centro Acadêmico de Serviço Social.

Art. 36. O FSE se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por bimestre.

Art.37. As reuniões do FSE serão planejadas, convocadas e coordenadas pelo Colegiado de Estágio.

CAPÍTULO XI DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 38. O Estágio Obrigatório do curso constitui-se em uma exigência para obtenção do título de assistente social integralizando 450 (quatrocentos e cinquenta) horas.

Art. 39. O Estágio Obrigatório deverá ser cumprido dentro dos períodos letivos regulares, exceto aquele que, de acordo com sua natureza exija realização em época diferenciada, após a avaliação da Coordenação de Estágio e deliberação do Colegiado do Curso.

Parágrafo único. O início e o término do Estágio Obrigatório deverão obedecer ao período regulamentado no calendário das atividades de ensino dos cursos de graduação para o ano letivo.

Art. 40. Durante o período de estágio o estudante deverá ser incluído, pela UNESPAR, em apólice de seguro de acidentes pessoais, cujo número deverá constar no Termo de Compromisso de Estágio, quando se tratar de estágio obrigatório.

Art. 41. O período do Estágio Obrigatório será de até 1 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período na mesma instituição desde que não exceda dois anos consecutivos.

Art.42. O pedido de prorrogação deverá ser feito por meio de Termo Aditivo de Compromisso formalizado no prazo de 30 (trinta) dias antes do final da vigência, instituído com Plano de Estágio e com o número da Apólice de Seguro.

CAPÍTULO XII DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

Art. 43. O Estágio Não-Obrigatório poderá ser realizado por estudantes regularmente matriculados na terceira e quarta séries do curso de Serviço Social obedecendo as mesmas normativas do Estágio Obrigatório, contidas no Capítulo II da Resolução 046/2018 CEPE/UNESPAR.

Art. 44. A carga horária semanal do Estágio Não-Obrigatório deverá ser de no mínimo 20 (vinte) horas e no máximo 30 (trinta) horas, conforme a Lei n. 11.788/2008.

Parágrafo único. Excepcionalmente o Estágio Não-Obrigatório poderá ser realizado aos sábados e/ou domingos com a permanência do Supervisor de Campo e com autorização do Colegiado de Curso.

Art. 45. A carga horária realizada no Estágio Não-Obrigatório poderá ser reconhecida para fins de Estágio

Obrigatório, desde que seja realizada em período compatível e cumpra as demais exigências do mesmo.

§ 1º Para fins de Estágio Obrigatório será considerada a carga horária mínima de 225 (duzentas e vinte e cinco) horas anuais.

§ 2º A Unidade Concedente de Estágio deverá emitir, no final do ano letivo, a certificação do cumprimento da carga horária de Estágio Não-Obrigatório, subtraída a carga horária utilizada como Estágio Obrigatório, quando for o caso.

Art 46. A avaliação do Estágio Não-Obrigatório será realizada mediante entrega de Relatório Semestral protocolado pelo estudante ao respectivo Supervisor Acadêmico.

Parágrafo único. Em hipótese alguma a realização do Estágio Não-Obrigatório substituirá o Estágio Obrigatório.

CAPÍTULO XIII DA AVALIAÇÃO

Art. 47. São critérios de avaliação do estagiário:

I - a produção escrita referente aos trabalhos exigidos durante a realização do estágio;

II - o desempenho das atividades previstas, considerando o compromisso com a sistematização técnica e com o registro das informações, assiduidade, rigor teórico metodológico;

III - o desenvolvimento da postura profissional, considerando a observação e a conduta conforme o Código de Ética Profissional e demais referências político-legais da profissão;

IV - a concretização de atitude crítico-analítica, considerando a produção de sistematização teórico-metodológica e elaboração do relatório final.

Art. 48. Os instrumentos de avaliação obedecerão ao estipulado nos Planos de Ensino das Disciplinas de Seminário de Supervisão de Estágio I e Seminário de Supervisão de Estágio II, apreciados e aprovados anualmente pelo Colegiado do Curso de Serviço Social.

Art.49. Será aprovado o estudante que obtiver a média final igual ou superior a 7,0 (sete) e tiver cumprido a carga horária mínima prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. Não se aplicam ao estágio as normas referentes ao Exame Final.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.50. O presente Regulamento será dado a conhecer aos estudantes pela Coordenação de Estágio.

Art.51. Os casos omissos no presente Regulamento serão apreciados pelo Colegiado de Estágio e resolvidos pelo Colegiado do Curso de Serviço Social e demais instâncias competentes da UNESPAR.
